



Número: **0852046-69.2019.8.20.5001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **25ª Vara Cível da Comarca de Natal**

Última distribuição : **06/11/2019**

Valor da causa: **R\$ 18.500,00**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
WALLYSON BARBOSA DE MELO (AUTOR)		HUGO GODEIRO DE ARAUJO TEIXEIRA (ADVOGADO) ETTORE RANIERI SPANO (ADVOGADO)	
Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A (RÉU)			
MICHEL FREIRE DE ARAUJO (TERCEIRO INTERESSADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
50446984	01/11/2019 12:17	Petição Inicial	Petição Inicial
50446988	01/11/2019 12:17	01 - AÇÃO DPVAT WALLYSON BARBOSA DE MELO atualizado	Outros documentos
50446989	01/11/2019 12:17	02 - PROCURAÇÃO	Procuração
50446990	01/11/2019 12:17	03 - DOC PESSOAL	Documento de Identificação
50446992	01/11/2019 12:17	04 - BOLETIM DE OCORRÊNCIA	Outros documentos
50446994	01/11/2019 12:17	05 - LAUDOS MÉDICOS	Documento de Comprovação
50447008	01/11/2019 12:17	06 - LAUDOS MÉDICOS	Documento de Comprovação
50446995	01/11/2019 12:17	07 - LAUDOS MÉDICOS	Documento de Comprovação
50447005	01/11/2019 12:17	08 - LAUDOS MÉDICOS	Documento de Comprovação
50446997	01/11/2019 12:17	09 - LAUDOS MÉDICOS	Documento de Comprovação

PETIÇÃO EM PDF



**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DE UMA
DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE NATAL/RN**

WALLYSON BARBOSA DE MELO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 002.394.183 SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob o nº 071.900.544-21, residente e domiciliado na Rua Monte Calvo, nº 218, Cidade Nova, Natal/RN, CEP: 59072-760, por meio de seus procuradores que a estas subscrevem, com endereço profissional subscrito no rodapé desta inicial, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro na Lei nº 6.194/74 e Decreto-Lei nº 73/66, propor:

**AÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO
POR INVALIDEZ**

Em face de **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Avenida Romualdo Galvão, 2109 - Sala 104, Lagoa Nova - Natal/RN, CEP: 59056-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.248.608/0001-04, pelos fatos e fundamentos jurídicos que passa a expor:

I- DA JUSTIÇA GRATUITA

De início, requer sejam concedidos os benefícios da **Justiça Gratuita** nos termos da Lei nº 1.060/50 e da Lei nº 7.115/83, por não possuir meios capazes de suportar as despesas de um processo judicial, sem prejuízo próprio ou da família, por ser aposentado, para que assim não veja vencida a satisfação de seus Direitos.

II - DOS FATOS

Avenida Presidente Bandeira, nº 757, sala 02, Alecrim, Natal/RN
Fones: (84)98882-6974 / 99126-3408 – e-mail: ettorespano@hotmail.com/ hugogodeiro@hotmail.com





SPANO & GODEIRO
—ADVOGADOS ASSOCIADOS—

O Requerente envolveu-se em acidente de trânsito no dia 30/06/2017, por volta das 19hs:45min, na cidade de Natal/RN, em via aberta na Rua Monte Calvo, Bairro Cidade Nova.

Na ocasião, o Autor havia saído de sua residência conduzindo sua motocicleta, trafegando normalmente na faixa da direita, quando um veículo tipo Corsa, que trafegava na faixa da esquerda, imprudentemente mudou de faixa para se livrar de uma vala, sem dar nenhuma sinalização, e veio a colidir, com o Requerente vindo a cair no calçamento da rua e sofrendo danos diversos.

Nesse passo, Requerente foi socorrido por um transeunte e levado por meio de transporte particular para a UPA da Cidade da Esperança e, posteriormente, ao hospital Monsenhor Walfredo Gurgel, conforme narra o Boletim de Ocorrência em anexo.

Ocorre que o Requerente sofreu traumas na região da face, além de fraturas externas no joelho direito e escoriações internas dos membros superior e inferior, resultando em instabilidade posterior crônica do joelho direito e artroalgia pós-traumática crônica do joelho direito, conforme documentos médicos em anexo.

Assim, o Requerente solicitou o recebimento do seguro DPVAT (nº do pedido 3190338532), sendo este negado, sob a justificativa de não constatação de invalidez permanente, conforme decisão em anexo.

Assim, não restando outros meios de o Requerente resguardar os seus direitos, ingressa nesta demanda judicial, para aferição da incapacidade suportada, e recebimento da indenização devida.

III - LEGITIMIDADE PASSIVA

Inicialmente, cumpre esclarecer que a **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, tem a finalidade de atuar como administradora de Seguros, inclusive o Seguro Obrigatório DPVAT.

A Resolução CNSP de n.º 154 determinou a constituição de Seguradoras especializadas para administrar os Consórcios do Seguro DPVAT – anteriormente conhecido como “Convênio do Seguro Obrigatório DPVAT”, tendo inúmeras seguradoras habilitadas inclusive a Demandada, conforme lista disponível no site de seguradoras do DPVAT, “www.susep.gov.br/setores-susep/cepro/seguradoras-dp vat”.

Ademais, tem-se que a Seguradora **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.** detém autorização da SUSEP -

Avenida Presidente Bandeira, nº 757, sala 02, Alecrim, Natal/RN
Fones: (84)98882-6974 / 99126-3408 – e-mail: ettorespano@hotmail.com/ hugogodeiro@hotmail.com



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, para operar no que tange ao Seguro Obrigatório DPVAT, conforme Portaria n.º 2797/07, destaque-se para o art. 5º, §3º, da referida Resolução:

“CAPÍTULO IV - DOS CONSÓRCIOS Art. 5º. Para operar no seguro DPVAT, as sociedades seguradoras deverão aderir, simultaneamente, aos dois Consórcios específicos, um englobando as categorias 1, 2, 9 e 10 e o outro, as categorias 3 e 4. (...). § 3º. Cada um dos consórcios TERÁ COMO ENTIDADE UMA SEGURADORA ESPECIALIZADA em seguro DPVAT, podendo a mesma seguradora ser a entidade líder dos dois consórcios previstos no caput deste artigo.”

Por fim, cabe claramente como polo passivo desta demanda a Requerida já citada nesta exordial.

IV - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

IV.I - DO SEGURO DPVAT

O Seguro Obrigatório DPVAT foi criado pela Lei nº 6.194/74, com o objetivo de garantir às vítimas de acidentes causados por veículos, ou por suas cargas, indenizações em caso de morte e invalidez permanente, e o reembolso de despesas médicas.

As indenizações do DPVAT são obrigatórias porque foram criadas por lei. Essa lei determina que todos os veículos automotores de via terrestre, sem exceção, paguem o seguro. A obrigatoriedade do pagamento garante às vítimas de acidentes com veículos o recebimento de indenizações, ainda que os responsáveis pelos acidentes não arquem com essa responsabilidade.

Tendo em vista as previsões legais da Lei 6.194/74, alterada pela Lei 11482/2007 (art. 8º), que criou o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causadores por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT), a parte requerente faz jus à indenização pelas sequelas decorrentes do acidente de trânsito, no montante estabelecido conforme o art. 3º, incisos II e III, da Lei nº 6.194/74, “in verbis”:

Art. 3º “Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - omissis

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

Avenida Presidente Bandeira, nº 757, sala 02, Alecrim, Natal/RN
Fones: (84)98882-6974 / 99126-3408 – e-mail: ettorespano@hotmail.com/ hugogodeiro@hotmail.com





SPANO & GODEIRO
— ADVOGADOS ASSOCIADOS —

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas."

A parte autora munira-se de todos os documentos exigidos pela legislação supra mencionada, tais como laudos médicos dos danos físicos que acometem e o registro de ocorrência realizado no órgão policial competente, estritamente de acordo com o art. 5º, conforme segue:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Assim, instruído de todos os documentos hábeis à sua pretensão, tem a parte autora direito à indenização.

Ademais, a matéria resta exaustivamente analisada e pacificada, senão vejamos:

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE A VALOR CERTO E DETERMINADO - TARIFADO EM LEI PARA OS CASOS DE INVALIDEZ PERMANENTE. MEDIDA PROVISÓRIA 340/2006. PAGAMENTO PARCIAL. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DEVIDO. 1. Não há que se falar em graduar a invalidez permanente com base na Resolução n.º 1/75 de 03/10/75, editada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, pois, em se tratando de norma regulamentar, não pode esta dispor de modo diverso da Lei n.º 6.194/74, de hierarquia superior. 2. A percepção dos valores referentes ao seguro DPVAT na esfera administrativa a título de liquidação de sinistro não importa em abdicar do direito de receber indenização tarifada, havendo saldo a ser satisfeito, resultante da diferença entre o valor recebido e aquele efetivamente devido em face do previsto em lei. 3. A parte autora possui direito à complementação do valor da indenização tarifado em R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), devendo ser abatido o valor atinente ao pagamento parcial efetuado na esfera administrativa, montante este que deve ser corrigido monetariamente pelo IGP-M, a contar daquele termo, acrescidos de juros moratórios a partir da citação. 4. Honorários advocatícios. Majoração para 15% do valor da condenação. Dado parcial provimento aos recursos. (Apelação Cível N.º

Avenida Presidente Bandeira, nº 757, sala 02, Alecrim, Natal/RN
Fones: (84)98882-6974 / 99126-3408 – e-mail: ettorespano@hotmail.com/ hugogodeiro@hotmail.com





SPANO & GODEIRO
—ADVOGADOS ASSOCIADOS—

*70028013035, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS,
Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 21/01/2009).*

Nota-se claramente que a lei foi criada para a indenização de vítimas de acidentes de trânsito, tudo nos termos da Lei nº 6.194/74, com a redação dada pela Lei nº 8.441/92.

Ex positis, conclui-se que é suficiente, portanto, a apresentação dos exames, atestados e laudo médico apresentados, além do registro da ocorrência no órgão policial, para o devido pagamento da indenização, sendo abusiva qualquer outra exigência fora dos itens supracitados.

Ademais, em se tratando de seguro pessoal, não se pode investigar quanto à proporção do prejuízo sofrido, pois a vida ou a redução da capacidade produtiva não é passível de perfeita estimativa econômica, consoante estabelece o art. 789 do novel Código Civil, o que atentaria ao princípio da dignidade humana.

Nesse passo, da documentação colacionada aos autos pela parte autora, como os diversos laudos, receituário e Boletim de Ocorrência pode-se inferir de forma precisa a existência de sequelas, cujo valor correto da indenização só será conhecido quando da realização de perícia médica.

Portanto, o Requerente faz jus ao recebimento da soma não paga no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), do seguro obrigatório em virtude das sequelas oriundas do sinistro.

IV. II – DOS DANOS MORAIS

Em nosso direito é certa e pacífica a tese de que quando alguém viola um interesse de outrem, juridicamente protegido, fica obrigado a reparar o dano daí decorrente. Basta adentrar na esfera jurídica alheia, para que venha certa a responsabilidade civil.

E no caso particular, deve-se considerar que dano é "qualquer lesão injusta aos componentes do complexo de valores protegidos pelo Direito".

Pois bem, adentrando na análise legal do tema, inicialmente é oportuno fazer referência à Constituição Federal de 1988, que foi muito clara ao dispor, no seu art. 5º, inciso X, "in verbis":

Avenida Presidente Bandeira, nº 757, sala 02, Alecrim, Natal/RN
Fones: (84)98882-6974 / 99126-3408 – e-mail: ettorespano@hotmail.com/ hugogodeiro@hotmail.com





SPANO & GODEIRO
—ADVOGADOS ASSOCIADOS—

"X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação".

Sem, também deixarmos claro que o legislador não deixou de pronunciar esta garantia de direito ao consumidor, que no caso em tela tem claramente uma relação de consumo entre autor e ré, onde pedimos vênica para transcrever:

Código de Defesa do Consumidor

"Artigo 6º....

VI - a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos";

E, por estarem tais argumentos, cabe lembrar que estão presentes os pressupostos da responsabilidade civil deste resultado danoso.

Logo de início, é importante considerar que a reparação, na qual se convertem em pecúnia os danos morais, devem ter caráter dúplice, ou seja, o que penaliza o ofensor, sancionando-o para que não volte a praticar o ato ilícito, bem como o compensatório, para que o ofendido, recebendo determinada soma pecuniária, possa amenizar os efeitos decorrentes do ato que foi vítima.

Ante esse raciocínio, deve-se sopesar, em cada caso concreto, todas as circunstâncias que possam influenciar na fixação do "quantum" indenizatório, levando em consideração que o dano moral abrange, além das perdas valorativas internas, as exteriorizadas no relacionamento diário pessoal, familiar, profissional e social do ofendido.

Deve-se lembrar ainda, por outro ângulo, que a indenização por danos morais deve ser fixada num montante que sirva de aviso à ré e à sociedade, como um todo, de que o nosso direito não tolera aquela conduta danosa impunemente, devendo a condenação atingir efetivamente, de modo muito significativo, o patrimônio da causadora do dano, para que assim o Estado possa demonstrar que o Direito existe para ser cumprido.

V - DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

O artigo 133 da Constituição Federal, norma cogente, de interesse público, das partes e jurisdicional, tornou o advogado indispensável à administração da Justiça.

Avenida Presidente Bandeira, nº 757, sala 02, Alecrim, Natal/RN
Fones: (84)98882-6974 / 99126-3408 – e-mail: ettorespano@hotmail.com/ hugogodeiro@hotmail.com



Em que pese existir, no âmbito da Justiça Laboral, o princípio do Jus Postulandi, sabe-se que, caso um Requerente comece um litígio sem o auxílio de um Advogado, este poderá ser seriamente prejudicado, em virtude de geralmente não possuir o conhecimento técnico adequado para litigar em juízo.

Além disso, é sabido que as empresas de grande porte, por serem detentoras de poder econômico avantajado, certamente estarão sempre acompanhadas por operadores do direito altamente qualificados, o que, somado ao jus postulandi da Autora, tornaria o trabalhador ainda mais hipossuficiente na busca por seus próprios direitos.

Dessa forma, na busca de uma igualdade material dentro de uma demanda, se faz necessária, sim, a presença do Advogado em Juízo, acompanhando a Requerente.

Nada mais justo e coerente, portanto, do que o deferimento de honorários advocatícios, inclusive ao advogado particular, por força do princípio da sucumbência art. 85 § 2 do CPC.

VI - DOS PEDIDOS

Ante o exposto passa a requerer:

- a) A citação da demandada, na pessoa de seus representantes legais, para, querendo, responder a presente ação, sob pena de revelia;
- b) A procedência da ação, determinando a parte demandada ao pagamento do seguro obrigatório DPVAT, no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), segundo o valor apontado pelo laudo médico em anexo, valor este corrigido e acrescido de juros de mora a partir da citação até o efetivo pagamento;
- c) Que seja condenada a requerida ao pagamento de uma indenização pelos danos morais no valor de R\$ 5.000,00, tendo em vista os prejuízos sofridos pelo Requerente;
- d) Seja concedido o benefício de assistência jurídica gratuita ao autor, tendo em vista que não possui condições econômicas para arcar com as custas processuais, sem prejuízo de seu próprio sustento e sua família;
- e) Provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especificamente, pericial, documental e depoimento pessoal do Promovente;

Avenida Presidente Bandeira, nº 757, sala 02, Alecrim, Natal/RN
Fones: (84)98882-6974 / 99126-3408 – e-mail: ettorespano@hotmail.com/ hugogodeiro@hotmail.com





SPANO & GODEIRO
—ADVOGADOS ASSOCIADOS—

f) A condenação da parte ré nas custas processuais e pagamento de honorários sucumbenciais arbitrados por Vossa Excelência, onde aponta o percentual de 20% (vinte por cento).

Dá-se a causa o valor de R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais).

Termos em que,
Pede deferimento.

Natal, 01 de novembro de 2019.

HUGO GODEIRO DE ARAUJO TEIXEIRA
OAB/RN 6713

ETTORE RANIERI SPANO
OAB/RN 17646-B

Avenida Presidente Bandeira, nº 757, sala 02, Alecrim, Natal/RN
Fones: (84)98882-6974 / 99126-3408 – e-mail: ettorespano_@hotmail.com/ hugogodeiro@hotmail.com





SPANO & GODEIRO

—ADVOGADOS ASSOCIADOS—

PROCURAÇÃO

OUTORGANTES: WALLYSON BARBOSA DE MELO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 002.394.183 SSP/RN, inscrita no CPF/MF sob o nº 071.900.544-21, residente e domiciliada na Rua Monte Calvo, nº 218, Cidade Nova, Natal/RN, CEP: 59072-760.

OUTORGADOS: SPANO & GODEIRO ADVOCACIA, sociedade de advogados, inscrita na OAB/RN nº 779, inscrita no CNPJ sob o nº 33.561.604/0001-66, ETTORE RANIERI SPANO, brasileiro, divorciado, advogado, portador da inscrição na OAB/RN 17646-B, HUGO GODEIRO DE ARAÚJO TEIXEIRA, brasileiro, advogado, solteiro, portador da inscrição na OAB/RN 6713, ARLAN MEDEIROS SOARES DE SOUZA JUNIOR, brasileiro, advogado, portador da inscrição na OAB/RN 14557, ambos com escritório na Rua Apodi, nº 784, Sala 02, Cidade Alta, Natal/RN, CEP: 59020-130, Natal/RN, fone: (84) 9196-1163, 8882-6974, 99126-3408.

PODERES: Outorgando-lhes **amplios poderes** das cláusulas "AD JUDICIA ET EXTRA", para o FORO em geral, podendo defender todos os direitos e interesses do outorgante(s), promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, em qualquer instância, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga aos Advogados acima descritos, os poderes para, em nome do outorgante, receber citação, transigir, desistir, renunciar, fazer acordos, discordar, concordar, passar recibos, dar e receber quitação, apresentar, juntar e desembargar documentos, papéis, recibos e guias, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica.

CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

01. Concomitante com os poderes acima outorgados, o(a) outorgante aceita pagar ao advogado contratado, honorários correspondentes a 30%, referentes ao processo judicial que forem conquistados ao final da ação. Por fim, fica facultado aos advogados contratados requererem nos autos, mediante juntada do presente contrato, que lhes sejam pagos diretamente os honorários a que lhe fazem jus, por dedução da quantia a ser recebida pelo(a) constituinte, ora contratante, tudo como previsto no art. 22, §4º, da Lei nº 8.906/94 (EOAB).

02. Caberá a parte contratante o pagamento das custas e despesas que forem necessárias ao bom e rápido andamento da ação, bem como fornecer dos documentos que os advogados ora contratados lhe solicitar.

03. Havendo desistência do contratante, após a assinatura do presente contrato; ou ausência deste em audiência, sem justo motivo, os honorários advocatícios ainda serão devido no valor de um salário mínimo da data em que o presente contrato foi celebrado.

04. As partes contratantes elegem o foro da Cidade de Natal/RN, para dirimir qualquer ação oriunda deste contrato.

Natal/RN, 11 de outubro de 2019.



OUTORGANTE

Avenida Presidente Bandeira, nº 757, sala 02, Alecrim, Natal/RN

Fones: (84)98882-6974 / 99126-3408 – e-mail: ettorespano@hotmail.com/ hugogodeiro@hotmail.com



Tarifa Social de Energia Elétrica: Criada pela Lei 10.438, de 26/04/02

CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA - FATURA - NOTA FISCAL

Companhia Energética do Rio Grande do Norte
Rua Memória, 180 - Bairro Natal - RN, CEP 59005-250
CNPJ 08.324.199/0001-91 | Insc. Est. 20055199-0 | www.cosern.com.br

DADOS DO CLIENTE
GISELAINY ZAHIRA MARTINS DA COSTA
CPF: 088.958.894-92
CLASSIFICAÇÃO: RESIDENCIAL
RESIDENCIAL

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA
RUA MONTE CALVO 218 CIDADE NOVA
CIDADE NOVA/ÁREA URBANA
NATAL RN
59072-700

CONTAS CONTRATADAS
0856872688 09/2019
26/09/2019 21/10/2019
195,20

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo Ativo (kWh)	248,0000000	0,65853033	162,24
Acrescimo Bateria VERMELHA			12,83
Contrib. Ilum. Pública Municipal			20,13
TOTAL DA FATURA			195,20

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL

Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	DATA	ANTERIOR LEITURA	DATA	ATUAL LEITURA	Nº DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (KWH)
215134985	CAT	21/08/2019	7.532,00	19/09/2019	7.778,00	29	1,00000		248,00

PERÍODO DE CONSUMO

Mês/Ano kWh	ANTERIOR	ATUAL
SET 19 248	7.532,00	7.778,00
AGO 19 270	7.532,00	7.778,00
JUL 19 288	7.532,00	7.778,00
JUN 19 198	7.532,00	7.778,00
MAY 19 156	7.532,00	7.778,00
ABR 19 146	7.532,00	7.778,00
MAR 19 163	7.532,00	7.778,00
FEV 19 163	7.532,00	7.778,00
JAN 19 179	7.532,00	7.778,00
DEZ 19 180	7.532,00	7.778,00
NOV 19 172	7.532,00	7.778,00
OUT 19 212	7.532,00	7.778,00
SET 19 181	7.532,00	7.778,00

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

Descrição	Valor (R\$)	Porcentagem (%)
Geração de Energia	R\$ 87,57	38,90%
Transmissão	R\$ 6,37	3,24%
Distribuição (Cosern)	R\$ 40,15	20,52%
Perdas de Energia	R\$ 10,78	5,46%
Encargos Setoriais	R\$ 9,33	4,73%
Tributos	R\$ 40,87	20,94%
Total	R\$ 195,20	100%

INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS

Base de Cálculo	%	Valor do Imposto
ICMS	17,50	31,51
PIS	0,95	1,86
COFINS	4,40	7,70

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Pague no ponto mais perto de você: mercadinho do Roberto - Rua Laranjeira, 274, cidade nova / supermercado nordeste - sem joão de arantes, 240, cidade nova / loja completa em www.cosern.com.br - O pagamento desta Nota Fiscal deve ser feito somente em espécie. Na data de leitura e leitura em vigor é a Vermelha. Mais informações em www.aneel.gov.br. O cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento. Ponto em branco para multa 2% (R\$414,00) e multa 1% (R\$207,00) e atualização monetária no mês. O cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial. Em caso de suspensão de fornecimento, o encerramento do contrato poderá ocorrer após 2 ciclos de faturamento, podendo também ser cobrado o custo de disponibilidade no ciclo em que ocorreu a suspensão.

ATENÇÃO! A COSERN INFORMA QUE VOCÊ POSSUI CONTAS EM ATRASO

EM ATÉ 15 DIAS, DÉBITOS EXISTENTES CAUSARÃO CORTE

Vencido	Diretório	Valor	Vencido	Diretório	Valor
26/08/19	18/08/19	213,36			

Este comunicado NÃO substitui aviso de débitos anteriores e NÃO contempla débitos em discussão judicial. Caso a suspensão do fornecimento persista por dois ciclos de faturamento, poderá ocorrer o encerramento do contrato, podendo também existir cobrança conforme os critérios definidos no Art. 99 RBN 414 (ANEEL). Podem ocorrer ações de cobrança, bem como inclusão na restrição de crédito SPC e SERASA.

DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERUPÇÕES

CONSUMO	VALOR ANUAL	LIMITE MENSAL	LIMITE TRIMESTRAL	LIMITE ANUAL
NATAL	0,00	5,07	10,15	20,30
REC	0,00	3,11	6,22	12,45
CMC	0,00	2,86	0,00	0,00

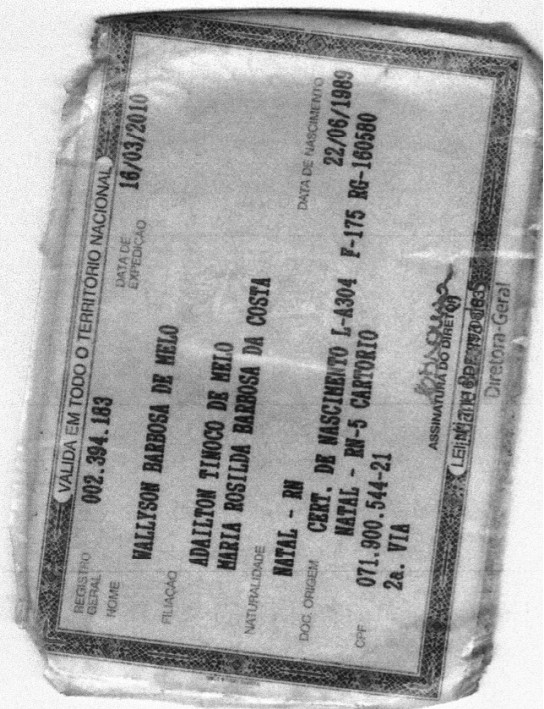
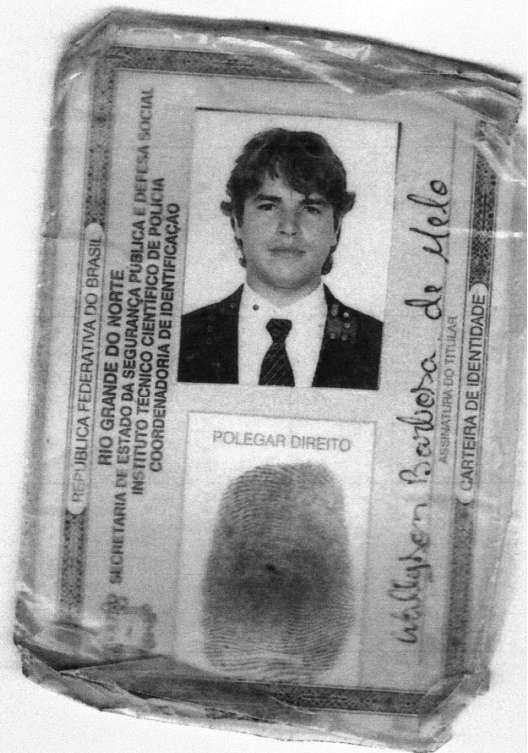
NÍVEL DE TENSÃO

TENSÃO NOMINAL (V)	LIMITE DE VARIAÇÃO (V)
220	202 - 231

Limite DICR: 12,22 BUSD - Valor do Encargo de Uso do Sistema de Distribuição - R\$ 62,54

CONTAS CONTRATADAS
0856872688 09/2019 26/09/2019 195,20

838300000001-2 95200038400-3 85687268820-4 01247659643-6





Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social
Polícia Civil
Delegacia Eletrônica



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Unidade Policial: DELEGACIA ESPECIALIZADA DE ACIDENTES DE VEÍCULOS

Endereço: Complexo de Delegacias Especializadas, Av. Ayrton Senna, 3134, NEÓPOLIS, NATAL, FONE/FAX: 32321565

1. IDENTIFICAÇÃO DO BOLETIM

1.1 Protocolo: J2019031000361

1.3 Tipo: LESÃO CORPORAL ACIDENTE RODOVIÁRIO - Q/HOMEM

1.2 Data de Expedição: 02/05/2019 16.45.31

1.4 Ligou CIOSP: Não

2. DADOS DO LOCAL DO FATO

2.1 Data/Hora do Fato: 30/08/2017 19.45.00

2.3 Fato: Consumado

2.5 Meio(s) empregado(s): Veículo

2.6 Tipo do local: Via Pública

2.8 Número: SN

2.10 Complemento:

2.12 Bairro: CIDADE NOVA

2.14 Estado: RIO GRANDE DO NORTE

2.2 Autoria: Desconhecida

2.4 Flagrante: Não

2.7 Logradouro: RUA MONTE CALVO

2.9 CEP:

2.11 Ponto de Referência: PRÓXIMO A CASA DE RAÇÃO

2.13 Cidade: NATAL

3. DADOS PESSOAIS DO COMUNICANTE (PESSOA FÍSICA)

3.1 Nome Completo: WALLYSON BARBOSA DE MELO

3.3 Nome Social:

3.5 Etnia: Branca

3.7 Sexo: MASCULINO

3.9 CPF: 07190054421

3.11 Nacionalidade:

3.13 Profissão: FOTOGRAFO

3.15 Telefone(s): 84 988930229

3.17 Número: 218

3.19 Bairro: CIDADE NOVA

3.21 Estado: RIO GRANDE DO NORTE

3.23 Cidade: NATAL

3.2 Estado civil: Casado(a)

3.4 Pai: ADAILTON TINOCO DE MELO

3.6 Mãe: MARIA ROSILDA BARBOSA DA COSTA

3.8 Orientação Sexual: Heterossexual

3.10 Identidade de Gênero: Intersaxo

3.12 Data de Nascimento: 22/06/1989

3.14 RG: 2394183 - ITEP/RN

3.16 Passaporte:

3.18 Naturalidade: NATAL - RN

3.20 E-Mail:

3.22 Logradouro: RUA MONTE CALVO

3.24 CEP: 59072780

4. DADOS PESSOAIS DA(S) VÍTIMA(S)

4.1.1 O DECLARANTE É A PRÓPRIA VÍTIMA

5. DADOS PESSOAIS DO(S) ACUSADO(S) (NÃO FORAM INCLuíDOS ACUSADOS)

6. DADOS PESSOAIS DA(S) TESTEMUNHA(S) (NÃO FORAM INCLuíDOS TESTEMUNHAS)

7. VEÍCULO(S) ENVOLVIDO(S)

7.1.1 Segurado: Não

7.1.3 Chassi: 9C2JC4120CR513267

7.1.5 Placa: NNZ5249

7.1.7 Marca: HONDA

7.1.9 Ano do Modelo: 2018

7.1.11 Cor do veículo: PRETA

7.1.13 Nota Fiscal:

7.1.15 Nome do proprietário: WALLYSON BARBOSA DE MELO

7.1.17 Nome do condutor: O CONDUTOR É A PRÓPRIA VÍTIMA

7.1.18 Observações: CNH DO CONDUTOR: 04508392409 - CATEGORIA AB/RN

7.1.2 Seguradora:

7.1.4 Renavam: 00382790219

7.1.6 Estado: RIO GRANDE DO NORTE

7.1.8 Modelo: CG 125 FAN ES

7.1.10 Ano de Fabricação: 2011

7.1.12 Tipo do veículo: MOTOCICLETA

7.1.14 Número do Motor:

7.1.16 Vínculo com a Ocorrência:

8. DADOS DA OCORRÊNCIA

9. DOS FATOS

9.1 Histórico

O COMUNICANTE/VÍTIMA COMPARECEU A ESTA DELEGACIA ESPECIALIZADA PARA RELATAR, QUE NO LOCAL, DATA, E HORA SUPRA MENCIONADAS; QUE TINHA SAÍDO DE SUA RESIDÊNCIA CONDUZINDO SUA MOTOCICLETA, A FIM DE IR DEIXAR UMAS FOTOGRAFIAS NO BAIRRO DA CANDELÁRIA; QUE TRAFEGAVA NA FAIXA DA DIREITA, QUANDO UM VEÍCULO TIPO CORSA, DE COR BRANCA TRAFEGAVA NA FAIXA DA ESQUERDA, QUANDO DE FORMA IMPRUDENTE, PASSOU PARA A OUTRA FAIXA, PARA LIVRA-SE DE UMA VALA, SEM DAR NENHUM TIPO DE SINALIZAÇÃO; QUE O COMUNICANTE COLIDIU NA PARTE DA LATERAL DIREITA, OCASIÃO EM QUE DESEQUILIBROU-SE, EM SEGUIDA, CAINDO NO CALÇAMENTO DA RUA; QUE SOFREU TRAUMAS NA REGIÃO DA FACE, FRATURAS EXTERNAS DO JOELHO DIREITO, E ESCORIAÇÕES INTERNAS DOS MEMBROS SUPERIOR E INFERIOR; QUE FOI SOCORRIDO POR UM TRANSEUNTE, EM UM VEÍCULO PARTICULAR, PARA A UPA DA CIDADE DA ESPERANÇA, EM SEGUIDA, TRANFERIDO PARA O H.W.G., PRONTO SOCORRO CLÓVIS SARINHO, CONFORME BOLETIM DE ATENDIMENTO Nº 30112/2017, ONDE RECEBEU OS PROCEDIMENTOS MÉDICOS DE URGÊNCIA. NADA MAIS DISSE.

9.2 Informações do CIOSP

9.3 Outras Providências

REGISTRO DE BOLETIM PARA FINS DE PLEITO DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT
AS INFORMAÇÕES PRESTADAS SÃO DE RESPONSABILIDADE DO COMUNICANTE/VÍTIMA

10. COMPLEMENTOS (ESSE BOLETIM NÃO FOI COMPLEMENTADO)

11. DECLARAÇÃO

O(s) declarante(s), sob as penas da Lei, confirmam que as informações aqui registradas são verdadeiras.

Data 02/05/2019 16.45.31

Policial

Interessado

Policial direito

Página 12



Receituário

Para: **WALLYSON BARBOSA DE MELC**
R. MONTE CALVO, 218 CIDADE NOVA - NATAL/RN - CEP

LAUDO MÉDICO

RELATA QUE SOFREU QUEDA DE MOTO EM 30.06.2017, QUE RESULTOU EM LESÃO DO LIGAMENTO CRUZADO POSTERIOR JOELHO DIREITO, CONTUSÃO DE FACE E JOELHO DIREITO. ESTA LESÃO FOI EVIDENCIADA ATRAVÉS DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA.

COMO SEQUELA RESULTOU EM INSTABILIDADE POSTERIOR CRÔNICA DO JOELHO DIREITO E ARTRALGIA PÓS TRAUMÁTICA CRÔNICA DO JOELHO DIREITO.
CID M23.5 , M23.0.

NATAL/RN, 6 de junho de 2019

Dr. Ladislau Assunção
Ortopedia - Traumatologia
CRM 3337

JOÃO LADISLAU ASSUNÇÃO
CRM 3337
CPF 664.148.574-91

Dr. Ladislau Assunção
Ortopedia - Traumatologia
CRM 3337





Liga
Contra o
Câncer

Paciente: 580031 - WALLYSON BARBOSA DE MELO

Idade: 28 Anos Sexo: MASCULINO

Convênio: UNIMED NATAL HLA

Nro.Atend.: 6339929 Nro.Laud.: 10527 Dt.Atend.: 04/08/2017 15:19:10

Solicitante: MOZAR DIAS DE ALMEIDA- CRM: 1264 /RN

Usr.Dig: L2669

Usr.Reab: M4979

Usr. Fech. Laudo.: M4979

Dt.Imp: 08/08/2017 11:46:12



RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO JOELHO DIREITO

TÉCNICA:

- Os seguintes cortes foram obtidos:
- Coronais ponderados em T1 e em DP com FAT SAT.
- Sagitais ponderados em DP e em T2 com FAT SAT.
- Axiais ponderados em T2 com FAT SAT.
- Foi colocado marcador cutâneo no local doloroso referido pelo paciente.
- O CD anexado contém todas as sequências realizadas no exame.

RELATÓRIO:

- Pequeno derrame articular.
- As cartilagens hialinas de revestimento articular femoral, tibial e patelar têm espessura e intensidade de sinal normais.
- Os meniscos medial e lateral encontram-se anatômicos.
- Espessamento e alteração de sinal do ligamento cruzado posterior, podendo representar estiramento.
- Discreto afilamento do ligamento cruzado anterior, podendo estar relacionado a rotura parcial de fibras.
- Alteração de sinal de aspecto contusional comprometendo a tibia proximal e a face anterior e inferior da patela, possivelmente relacionado ao trauma.
- Ligamentos colaterais preservados.
- Edema dos planos gordurosos particularmente evidente do subcutâneo da face anterior do joelho.
- Tendões patelar e quadricipital anatômicos.
- Fossa poplíteia livre.

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA:

- Pequeno derrame articular.
- Lesão óssea contusional possivelmente relacionada ao trauma na tibia proximal e na patela.
- Edema de subcutâneo na face anterior do joelho.
- Estiramento do ligamento cruzado posterior.
- Rotura parcial do ligamento cruzado anterior.

Agradecemos o encaminhamento. Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

INGRID MENDONÇA PIRES FERREIRA

CRM: 4979

UNIDADE I
Hospital Dr. Luiz Antônio
Rua Dr. Mário Negócio, 2267
Quintas, Natal/RN
CEP 59040-000
Tel: (84) 4009.5400
E-mail: adm.hla@liga.org.br

UNIDADE II
CECAN
Av. Miguel Castro, 1355
Dix-Sept Rosado, Natal/RN
CEP 59075-740
Tel: (84) 4009.5501
E-mail: adm.cecan@liga.org.br

UNIDADE III
Policlínica
Rua Sílvia Pelico, 181
Alecim, Natal/RN
CEP 59040-150
Tel: (84) 4009.5601
E-mail: adm.pol@liga.org.br

UNIDADE IV
Hosp. de Oncologia do Seridó
Av. Dr. Carlindo de Souza Dantas, 540
Centro, Caicó/RN
CEP 59300-000
Tel: (84) 3421.1585
E-mail: adm.hos@liga.org.br

CENTRAL DE MARCAÇÃO: 4009.5600



CLÍNICA DE FRATURAS

PRONTO SOCORRO DE FRATURAS

Wallyson Barreto Melo
Melo

DR. FLÁVIO RODRIGUES
CRM-RN 664

DR. IVAN LUCENA
CRM-RN 1909

DR. MOZAR DIAS
CRM-RN 1264

DR. MARCIANO LOPES
CRM-RN 1109

DR. TIAGO ALMEIDA
CRM-RN 5857

DR. LADISLAU ASSUNÇÃO
CRM-RN 3337

JOÃO FELIPE
CRM-RN 3844

DR. JUSTINO NOBREGA
CRM-RN 3940

DR. MÁRCIO ELO BARRETO
CRM-RN 4546

DR. JULIMAR NOGUEIRA
CRM-RN 4248

DR. CARLOS ANTONIO PINTO
CRM-RN 5598

DR. KALYANA FERNANDES

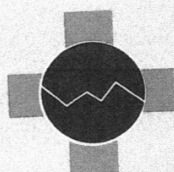
Propriedade do Feet - ASC
Tome os cuidados

Notas 020316

Assinado eletronicamente por: HUGO GODEIRO DE ARAUJO TEIXEIRA - 01/11/2019 12:17:01

www.clinicadefraturasnatal.com.br

AV. ANTÔNIO BASÍLIO, 3117 - LAGOA NOVA - NATAL/RN - Fone: (84) 3211.3211



DR. FLÁVIO RODRIGUES
CRM-RN 664

DR. IVAN LUCENA
CRM-RN 1909

DR. MOZAR DIAS
CRM-RN 1264

DR. MARCIANO LOPES
CRM-RN 1109

DR. TIAGO ALMEIDA
CRM-RN 5857

DR. LADISLAU ASSUNÇÃO
CRM-RN 3337

DR. JOÃO FELIPE
CRM-RN 3844

DR. JUSTINO NOBREGA
CRM-RN 3940

DR. MÁRCIO D'ANGELO BARRETO
CRM-RN 4546

DR. JULIMAR NOGUEIRA
CRM-RN 4248

DR. CARLOS ANTONIO PINTO
CRM-RN 5598

DR. KALYANA FERNANDES

CLÍNICA DE FRATURA

PRONTO SOCORRO DE FRATURAS

Wallyson Barreto Melo
S. 23092478.

Soluto:

Aplicar gesso no membro

Alto perfil

RX - JOELHO DIREITO E ESQ

AP E PERFIL (ORTOSTASE)

AXIAL PATELA

HD: ARTRALGIA JOELHO

Id: M230

S. 23092493

Rx Panorâmico dos
Membros Inferiores
e perfil em ortostase

Assinado eletronicamente por: HUGO GODEIRO DE ARAUJO TEIXEIRA - 01/11/2019 12:17:01

www.clinicadefraturasnatal.com.br

AV. ANTÔNIO BASÍLIO, 3117 - LAGOA NOVA - NATAL/RN - Fone: (84) 3211.3211





CLÍNICA DE FRATURAS

PRONTO SOCORRO DE FRATURAS

WALLYSON BARBOSA DE MELO

USO ORAL

① TORAGESIC 10mg SL *orale*

orale *emprimo* *VA SUBCUTANEO*

12/12 horas, em caso de dor

Dr. Felipe Wagner S. de S. e Silva
Ortopedia e Traumatologia
CRM 3337

Natal 010219

www.clinicadefraturasnatal.com.br

AV. ANTÔNIO BASÍLIO, 3117 - LAGOA NOVA - NATAL/RN - Fone: (84) 3211.3781

(84) 9 9163-1918 @clinicadefraturasnatal

DR. FLÁVIO RODRIGUES
CRM-RN 664

DR. IVAN LUCENA
CRM-RN 1909

DR. MOZAR DIAS
CRM-RN 1264

DR. MARCIANO LOPES
CRM-RN 1109

DR. TIAGO ALMEIDA
CRM-RN 5857

DR. LADISLAU ASSUNÇÃO
CRM-RN 3337

DR. JOÃO FELIPE
CRM-RN 3844

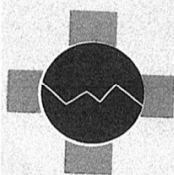
DR. JUSTINO NOBREGA
CRM-RN 3940

DR. MÁRCIO ANGELO BARRETO
CRM-RN 4546

DR. JULIMAR NOGUEIRA
CRM-RN 4248

DR. CARLOS ANTONIO PINTO
CRM-RN 5598

DR. KALYANA FERNANDES
CRM-RN 4963



DR. FLÁVIO RODRIGUES
CRM-RN 664

DR. IVAN LUCENA
CRM-RN 1909

DR. MOZAR DIAS
CRM-RN 1264

Atesto, para os devidos fins, que o(a) paciente acima especificado é portador de insbalidade multiligamentar do joelho direito (LCA e LCP e CPL), que necessita de tratamento cirúrgico. Deverá se afastar das atividades por 120 (cento e vinte) dias. CID M23.5

DR. TIAGO ALMEIDA
CRM-RN 5857

DR. LADISLAU ASSUNÇÃO
CRM-RN 3337

DR. JOÃO FELIPE
CRM-RN 3844

DR. JUSTINO NOBREGA
CRM-RN 3940

DR. MÁRCIO
CRM 3337

D'ANGELO BARRETO
CRM-RN 4546

DR. JULIMAR NOGUEIRA
CRM-RN 4248

DR. CARLOS ANTONIO PINTO
CRM-RN 5598

DR. KALYANA FERNANDES
CRM-RN 4963

www.clinicadefraturasnatal.com.br

AV. ANTÔNIO BASÍLIO, 3117 - LAGOA NOVA - NATAL/RN - Fone: (84) 3211.3781

(84) 9 9163-1918 @clinicadefraturasnatal

CLÍNICA DE FRATURAS

PRONTO SOCORRO DE FRATURAS

Atestado

WALLYSON BARBOSA DE MELO

R. LARANJAL, 179 CIDADE NOVA - NATAL/RN

Hospitality



Barry

Good

1954

585

Dr. Djalma Carlos de A. Jr.
Ortopedia- Traumatologia
FONELEPHONE 2795

Av. Antônio Basílio, 3598 - Lagoa Nova - Natal/RN
Cep: 59054-380 - Telefone/Fax: (84) 3220-1500

HU - MOD 019/06



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria do Estado da Saúde Pública
Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel
Pronto Socorro Clóvis Sainho

RECEITUÁRIO

NAME William Barber aka Welo

Dr. Wm. Wilson

Oliventide 10g — 26

Oliver 21 of 12/12. Lovers per

Oh dear

Mr. Lipin

Verneyard 0/12. — 01. fase.

Neddy	3	Buckdew	/	Ida	W.
-------	---	---------	---	-----	----

19 *Morelia*
Luiz Carlos Morelia
 Residente Grungia Buco-Maxillo-Fed
 DOD - HUOL / UFFAN QSO - 493

DATA 10, 06: 2017

ASSINATURA

SE FOR DIRIGIR NÃO BEBA.
FUMAR É PREJUDICIAL À SAÚDE.

RESPEITE O PEDESTRE.

COMBATA O MOSQUITO DA DENCUE, EVITE ÁGUA PARADA,

Missão: Oferecer, no âmbito hospitalar, assistência à saúde para crianças e adultos em situação de emergências clínicas, cirúrgicas, agravos de causa externas, em especial o trauma, de acordo com as melhores práticas clínicas; contribuir para o ensino e a pesquisa em saúde à luz dos valores éticos humanitários.

~~CLASSIFICAÇÃO DO TCE
(ATLS 2005)~~

DISCRIMINADOR	PONTUAÇÃO
ESCALA DE COMA DE GLASGOW	13-150 = 4
	9-120 = 3
	6-80 = 2
	4-50 = 1
	30 = 0
FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA	10-220 = 4
	>220 = 3
	6-30 = 2
	1-50 = 1
	00 = 0
PRESSÃO ARTERIAL SISTÓLICA	>900 = 4
	75-900 = 3
	50-570 = 2
	1-500 = 1
	00 = 0

² Escala de Trauma Revisada (RT): Bom índice de sobrevida para pacientes de trauma fechado. Referência: Adaptado de Champion H.P., Sacco W.L., Copren, et al; A revision of the Trauma score. J. Trauma 1975; 15:4, 1989.

03- 03 grave (necessidade de
intubância imediata):
09- 3ª moderado:
14-19 leve

* Referência: TEASDALE G., JENNET, B.
Assessed of coma and impaired
consciousness. A practical scale. Lancet
1974.2-81-84

— A escala proposta aplica-se a doentes conscientes e que colaboram com idade superior a 3 anos. Na Escala Qualitativa solicita-se ao doente que classifique a intensidade da sua dor de acordo com os seguintes objetivos:

SEM DOR	LEVE	Moderada	Intensa	Pior Possível
0	1	2	3	4



EXAME FÍSICO (SECUNDÁRIO)	
A	
B	
C	
D	
E	

Nega

P (PATOLOGIAS E CIRURGIAS PRÉVIAS):

L (LÍQ. E ALIMENTOS INGERIDOS);

A (AMBIENTE E EVENTOS DO TRAUMA):

V (PASSADO VACINAL): 145 5 anos

EXAME COMPLEMENTARES: (RADIOLOGIA E IMAGEM)

R du foie; joelho-D.

LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICAS

OUTROS

CONDUTA PRIMÁRIA: (MEDICAÇÕES E PROCEDIMENTOS)

4. SR. : 20004/a.

2. *Dipyrus* / 2 groups

3. Suture

~~a~~
Ancheline
4/49

ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM

Re d'essai: une mise de
hors ou pour l'essai de pression

up: Δt do margin $\frac{1}{2}$

~~Dr. Diogo Medeiros~~
~~MR Cirurgia Geral~~
~~CRM/RN 7989~~

Assinatura e Carimbo do Responsável

Assinatura e Carimbo do Responsável

ENCAMINHAMENTO DO PACIENTE

ESPECIALISTA 1:

BMF

HORA:

DATA:

ESPECIALISTA 2:

CRUTCHFIELD

HORA:

DATA:

ESPECIALISTA 3:

HORA:

DATA:	
-------	--

Assinatura e Carimbo do Médico

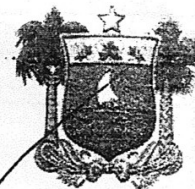
Assinatura e Carimbo do Médico

O preenchimento correto do boletim de atendimento de urgência produz uma ação em saúde mais qualificada, um serviço hospitalar com registros mais fidedignos e protege o paciente e o profissional de saúde.





HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
PRONTO SOCORRO CLÓVIS SARINHO



BOLETIM DE ATENDIMENTO Nº 30112 /2017
Admissão: 30/06/2017 20:33:09

CIRURGIA GERAL - VERDE

Paciente: 27379 - WALLYSON BARBOSA DE MELO (28 a 8 d)

Nascimento: 22/06/1989

Natural: NATAL BRASIL

CNS:

CPF: 07190054421

Sexo: M Cor: PARDA

Mãe: MARIA ROSILDA BARBSA DA COSTA

Pai:

Prof:

Lugradouro: SAMPAIO CORREIA, 528

CEP: 59072450

Bairro: CIDADE NOVA

Cidade: NATAL

Telefone: 98879.1434

Compl: - DE 3983/3984 AO FIM

Motivo: CARRO X MOTO

Origem: FAMILIA

Tipo: NÃO REFERENCIADO

*Empresa:

Fluxograma:

Discriminador:

OBS: DEMANDA ESPONTANEA

Classificação: 30/06/2017 20:30:43

HORA	P.A.	HGT	SatO2	FIO2	F.R.	F.C.	TEMP	Glasgow	RTS

HISTÓRIA - CAUSA EFICIENTE DA LESÃO ALEGADA

Queixas: AC MOTO/TRAUMA DE FACE/ESCORIAÇÕES

Hora:

Acidente de moto. Capote sobre face e parte de
extremidades.

RAIOS - X 22/18
Realizado em: 30/06/17 Hora: _____
Técnico: _____

EXAME FÍSICO (PRIMÁRIO)

- A *Visão aérea, feridas e hematomas*
 - B *feridas estafilocócicas (MUC) bitratadas*
 - C *Pulso cheio FC: 80*
 - D *Glasgow 15*
 - E *FC e pulso D; FCC: Abundante*
- Adm. / exames OK.*

OUTRAS OBSERVAÇÕES:

TOMOGRAFIA/HMWG

Data 30/06/17 Hora 22:03

Técnico: *M. L. Silva*

Exame: *Cephalocefalograma*

Médico: *Dr. F. L. Silva*

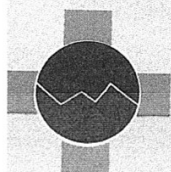
*Saída: -

DIAGNÓSTICO INICIAL - CID

Gerado via SX por SEBASTIAO FERREIRA DOS SANTOS. Impresso em 30 de Junho de 2017.

03/07/17
[Assinatura]





CLÍNICA DE FRATURAS

PRONTO SOCORRO DE FRATURAS

DR. FLÁVIO
RODRIGUES
CRM-RN 664

DR. IVAN LUCENA
CRM-RN 1909

DR. MOZAR DIAS
CRM-RN 1264

DR. MARCIANO
LOPES
CRM-RN 1109

DR. TIAGO
ALMEIDA
CRM-RN 5857

DR. LADISLAU
ASSUNÇÃO
CRM-RN 3337

DR. JOÃO FELIPE
CRM-RN 3844

DR. JUSTINO
NOBREGA
CRM-RN 3940

DR. MÁRCIO
D'ANGELO BARRETO
CRM-RN 4546

DR. JULIMAR
NOGUEIRA
CRM-RN 4248

DR. CARLOS
ANTÔNIO PINTO
CRM-RN 5598

DRA. KALYANA
FERNANDES
CRM-RN 4963

A Vence Medica

O ponto Wallyson
Bousoa e pelo apoe
Trauma no Tórax Dado
com Penacho e leses
se curvado no tórax,
esta ferida, ferida
e Spun encaminhado
para avaliação e captação
Radiografia
Altera 020316
Dr. Vence Medica
CRM-RN 1111

www.clinicadefraturasnatal.com.br

AV. ANTÔNIO BASÍLIO, 3117 - LAGOA NOVA - NATAL/RN - Fone: (84) 3211.3781

(84) 9 9163-1918 clinicadefraturasnatal

CLÍNICA DE FRATURAS

PRONTO SOCORRO DE FRATURAS

Dr. Hugo
Princípio Médico

Excepcional o paciente
Wallyson Brito de Olibo
com condicoes de fratura
nao atende de labora-
torio apresenta lesao tran-
sversas dos ligamentos
do joelho (LCA + LCP)
e PCL). Excepcional o
tratamento a seguir
tratamento cirurgico.

Nota, 10-08-2017
Dr. Moisés Dias de Almeida
CRM 11284

www.clinicadefraturasnatal.com.br
AV. ANTÔNIO BASÍLIO, 3117 - LAGOA NOVA - NATAL/RN - Fone: (84) 3211.3781
(84) 9 9163-1918 clinicadefraturasnatal

- DR. FLÁVIO RODRIGUES CRM-RN 664
- DR. IVAN LUCENA CRM-RN 1909
- DR. MOZAR DIAS CRM-RN 1264
- DR. MARCIANO LOPES CRM-RN 1109
- DR. TIAGO ALMEIDA CRM-RN 5857
- DR. LADISLAU ASSUNÇÃO CRM-RN 3337
- DR. JOÃO FELIPE CRM-RN 3844
- DR. JUSTINO NOBREGA CRM-RN 3940
- DR. MÁRCIO D'ANGELO BARRETO CRM-RN 4546
- DR. JULIMAR NOGUEIRA CRM-RN 4248
- DR. CARLOS ANTÔNIO PINTO CRM-RN 5598
- DR. KALYANA FERNANDES CRM-RN 4963

CLÍNICA DE FRATURAS

PRONTO SOCORRO DE FRATURAS

Dr. Wallyson Brito de Olibo
CRM 11284

Fratura
Excepcional
Reparo de
da coxa
10 dias
12 Injeção de
Cruzeiro Polio

Nota 020318
www.clinicadefraturasnatal.com.br

AV. ANTÔNIO BASÍLIO, 3117 - LAGOA NOVA - NATAL/RN - Fone: (84) 3211.3781
(84) 9 9163-1918 clinicadefraturasnatal

- DR. FLÁVIO RODRIGUES CRM-RN 664
- DR. IVAN LUCENA CRM-RN 1909
- DR. MOZAR DIAS CRM-RN 1264
- DR. MARCIANO LOPES CRM-RN 1109
- DR. TIAGO ALMEIDA CRM-RN 5857
- DR. LADISLAU ASSUNÇÃO CRM-RN 3337
- DR. JOÃO FELIPE CRM-RN 3844
- DR. JUSTINO NOBREGA CRM-RN 3940
- DR. MÁRCIO D'ANGELO BARRETO CRM-RN 4546
- DR. JULIMAR NOGUEIRA CRM-RN 4248
- DR. CARLOS ANTÔNIO PINTO CRM-RN 5598
- DR. KALYANA FERNANDES CRM-RN 4963



